



# ***Câmara Municipal de Pedro de Toledo***

Avenida São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP  
secretaria@camarapedrodetoledo.sp.gov.br

## **INDICAÇÃO Nº 40/2026**

Autoria: Vereador Rafael Gomes Jardim

**“Indica notificação a Empresa Sabesp recompor o pavimento (obra tapa buraco)”.**

**Senhor Presidente,**

**Nobres Vereadores.**

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, após os trâmites regimentais, a necessidade de notificar a Empresa Sabesp (Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) para recompor o pavimento (tapar o buraco) após a realização de obras na rede de água ou esgoto no município, conforme a Lei Municipal nº 973/2005.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura se faz necessária, pois as obras realizadas na rede de água ou esgoto do município, não estão sendo reparadas após a execução do serviço, deixando as vias e logradouros públicos danificados, sendo necessário notificar a empresa para que seja realizado reparos.

Por fim, diante de todo o exposto, peço ao Chefe do Poder Executivo que atenda este pedido para assim sanar esse problema.

Plenário Massao Kanashiro, 10 de março de 2026.

  
**RAFAEL GOMES JÁRDIM**

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 973, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reparos nos danos causados em logradouros públicos."**

**EULÁLIO ILEK (POLACO)**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - As concessionárias de Energia Elétrica, a Companhia de Saneamento Básico (SABESP), e as Empresas de Telefonia ficam obrigadas a reparar as vias e logradouros públicos que vierem a danificar por força de manutenção de suas respectivas Redes.

**Parágrafo Primeiro** - Constatado o dano, a Prefeitura Municipal notificará a Empresa responsável para saná-lo na forma regulamentada pelo Departamento Competente.

**Parágrafo Segundo** - A inexecução do reparo no prazo legal, facultará ao Executivo a realização das obras necessárias, com conseqüente cobrança do serviço à empresa responsável.

**Artigo 2.º** - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei.

**Artigo 3.º** - As despesas da aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, em 21 de Dezembro de 2.005.

**EULALIO ILEK (POLACO)**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Legislativo  
Departamento Administrativo, em 21 de Dezembro de 2005.  
/acm.